

Recebido em:

17/11/2025



Gabinete do Prefeito  
CNPJ. 08.790.172/0001-18

Dir. Municipal de Finanças e Recursos  
Diretor da Divisão de  
Finanças e Recursos

Ofício Nº. 151/2025/GAPRE/PMS.

Serraria-PB, 17 de novembro de 2025.

**A:**  
**Sr: NOTLIN FREIRE FERNANDES DO AMARANTE**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SERRARIA - PB**

**Assunto:** (Encaminha Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

**Senhor Presidente,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao tempo em que encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, com justificativa de nossa autoria, tendo como objeto a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Legislativo no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para atender ao remanejamento de dotações orçamentárias entre os Órgãos: 01 – Poder Legislativo e 02 – Poder Executivo, com amparo na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 167 da Constituição Federal

Limitado ao exposto, e na certeza de contar com a cooperação por parte de Vossa Excelência e seus dignos pares, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ENÉIAS PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

Recebido em:

17/11/2025

Flávia Almeida Rodrigues  
Diretora da Divisão de  
Finanças e Tesouraria



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Serraria**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ. 08.790.172/0001-18

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**  
**Srs. Vereadores,**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, para atendimento da execução das despesas com recursos oriundos dos repasses de duodécimo para a Câmara Municipal, a título de remanejamento, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167 da Constituição Federal, no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

O mencionado valor, destina-se ao atendimento as despesas com a manutenção dos custeios da Câmara Municipal, referente aos subsídios dos Vereadores e pagamento da folha dos funcionários da Casa Legislativa.

O Projeto de Lei, em epígrafe, visa fazer justiça ao Poder Legislativo, uma vez que a elaboração do Orçamento do exercício seguinte, é elaborado com base na arrecadação das receitas efetivamente arrecadadas nos primeiros sete meses do exercício anterior a lei (janeiro a julho de 2024), e da estimativa dos cinco meses seguintes (agosto a dezembro de 2024), o que torna-se humanamente impossível a precisão no valor real a que o Poder Legislativo terá direito no exercício seguinte, no caso, o atual. Motivo pelo qual, estamos enviando o projeto de lei para fazer a correção na compatibilidade dos valores repassados a título de Duodécimo a Câmara Municipal.

Ressaltamos, ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional suplementar, está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, reger-se-á pelo seu art. 43, ° 1°, III, e artigo 167 da Constituição Federal

Desta feita, sobrepujo a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos abrir o crédito autorizado para atender as despesas do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serraria-PB, 17 de novembro de 2025.

**ENÉIAS PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

Recebido em:

17/11/2025

*[Assinatura]*  
Alexis André M. Rodrigues  
Diretor da Divisão de  
Finanças e Tesouraria



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Serraria**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ. 08.790.172/0001-18

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2025**

**Em, 17 de novembro de 2025**

**Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Poder Legislativo em execução o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo, em conformidade com o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167 da Constituição Federal.**

**Parágrafo Único – Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o instituto constitucional da Transposição, Remanejamento, Transferências e ou excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes aos Órgãos: 01 – Poder Legislativo e 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações derivadas da lei do orçamento, em idêntico valor.**

**Art. 2º - Os créditos serão destinados a cobrir insuficiências de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:**

<b>01.01</b>	<b><u>CÂMARA MUNICIPAL</u></b>		
01	<b>LEGISLATIVA</b>		
031	<b>AÇÃO LEGISLATIVA</b>		
0001	<b>GESTÃO LEGISLATIVA</b>		
2001	<b>Manter as Atividades do Poder Legislativo</b>		
500	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>		
3.1.90.11.01	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>	R\$	55.800,00
	<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	R\$	<u>55.800,00</u>

*[Assinatura]*

**Art. 3º** - Os créditos adicionais suplementares autorizados nesta lei, serão abertos por decreto do Poder Executivo e serão atendidos com os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações pertencentes ao Órgão: 02 – Poder Executivo, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Serraria, em 17 de novembro de 2025**



**ENÉIAS PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito